

**CONTRATO Nº.: 004/2018**

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.715.159/0001-09, com sede na Rua Petrônio Portela Nunes, nº728, Centro, Juarina – TO, neste ato, representada pela sua Secretária Municipal Saúde, **Sra Luciana Alves da Costa**, brasileira, inscrita no CPF nº 003.459.841-37, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADO: Uendel Carlos Ramos**, inscrito no CPF nº 881.461.971-91, estabelecida na Rua Nova, nº 085, Centro, Pequizeiro – TO, CEP 77.730-000.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato decorre de Adjudicação do **Convite processo nº 002/2018 procedimento 001/2018**, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O CONTRATADO prestará à CONTRATANTE os **SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, COMPREENDENDO O FECHAMENTO DOS BALANCETES MENSIS DOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018 E ELABORAÇÃO DO BALANÇO ANUAL ORDENADOR E TODOS OS DEMONSTRATIVOS EXIGIDOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NO EXERCÍCIO DE 2018.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, a partir da data de sua assinatura. Retroagindo seu efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2018.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços pactuados a importância total de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), a serem pagos em 11 (onze) parcelas no valor de R\$ 5.000 (cinco mil) cada.

**CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS**

A despesa com o pagamento da prestação dos serviços constante neste contrato ocorrerá no presente exercício financeiro, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual, sob a seguinte dotação:









Dotação Orçamentária: 10.122.0052.2-130 Elementos de Despesa: 3.3.90.36.00.00  
Dotação Orçamentária: 10.122.0052.2-130 Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00.00

**CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS**

É da inteira responsabilidade do CONTRATADO os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE ficará obrigada a:

- 1) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 2) Arcar com as despesas decorrentes de viagens institucionais e/ou deslocamentos da CONTRATANTE ou seus prepostos;
- 3) Permitir ao pessoal do CONTRATADO livre acesso as suas dependências, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente do Órgão, ou fora dele, quando solicitado e/ou autorizado pelo Fiscal do Contrato;
- 4) Fornecer todos os elementos e prestar todas as informações necessárias para a execução do objeto;
- 5) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, através de servidor a ser designado como Fiscal do Contrato para tal fim, nos termos do art. 67 da Lei nº8.666/93;
- 6) Pagar o preço estipulado dentro do prazo estabelecido neste contrato administrativo, correspondente aos serviços prestados;
- 7) Repassar ao CONTRATADO, até o dia 10 do mês subsequente, cópia do sistema de Contabilidade com todos os lançamentos de despesas do mês de referência, de acordo com o Plano de Contas Único aprovado pela IN TCE/TO nº 12/2012 e suas alterações. Ocorrendo atraso na entrega do referido sistema e isso acarretar descumprimento de prazo no envio das informações ao TCE-TO, as respectivas penalidades que porventura forem aplicadas serão pagas pela CONTRATANTE;
- 8) Responsabilizar-se pela assinatura e envio tempestivo das informações exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, via Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP, em todos os seus módulos.

**Parágrafo primeiro:** Na hipótese de o CONTRATADO, ou um de seus prepostos, serem condenados pelo TCE-TO ao pagamento de multa por motivo ao qual não tenham dado causa, mesmo no exercício de suas atribuições técnicas em favor da Prefeitura Municipal de Juarina, a multa será assumida integralmente pela CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo:** De igual forma, e em caso de eventual condenação pelo TCE-TO, o valor da penalidade imposto ao CONTRATADO, ou a um de seus prepostos, será assumido pela CONTRATANTE quando esta, instada em



fornecer as informações necessárias à prestação de contas, não as fornecer completamente ou não as fornecer em tempo hábil.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

A CONTRATADA ficará obrigada a:

- 1) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 2) Desde que a CONTRATANTE cumpra fielmente este contrato na parte que lhe obriga e não falte ou atrase no fornecimento de documentos e informações, o CONTRATADO obriga-se a efetuar, bimestralmente, a remessa das informações exigidas pelo SICAP/Contábil, por meio eletrônico e com assinatura digital, observados os prazos previstos na IN TCE/TO nº 11/2012 e suas alterações, ficando a CONTRATANTE ciente, desde já, que o Gestor e demais responsáveis também deverão assinar eletronicamente as remessas, nos prazos fixados;
- 3) Indicar, oportunamente, os nomes dos Prepostos que a representarão, quando necessário;
- 4) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- 6) Arcar com eventual condenação imposta pelo TCE-TO, decorrente de atraso no envio das remessas do SICAP/Contábil, quando comprovadamente decorrerem de culpa exclusiva da CONTRATADA.

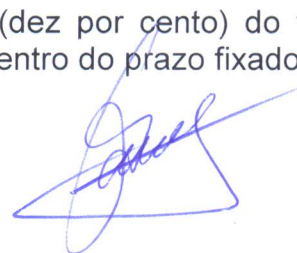
### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato administrativo, pela CONTRATANTE, será feita pela Secretaria Municipal de Administração, através do seu Secretário, a quem compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou problemas observados, e os quais de tudo dará ciência ao CONTRATADO, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, em caso de inexecução total ou parcial deste instrumento a CONTRATANTE poderá sujeitar o CONTRATADO às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

O CONTRATADO fica sujeito a multa de até 10% (dez por cento) do valor adjudicado, caso os serviços não sejam executados dentro do prazo fixado, por culpa exclusiva do CONTRATADO.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Qualquer que seja a época ou o motivo da rescisão deste contrato de prestação de serviços, ou pelo seu encerramento, o CONTRATADO terá até 60 (sessenta) dias para encerrar os trabalhos, desde que a CONTRATANTE tenha cumprido e pago o CONTRATADO tudo que lhe for devido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este contrato de prestação de serviços é regido, em todos os seus termos e especialmente nos casos omissos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

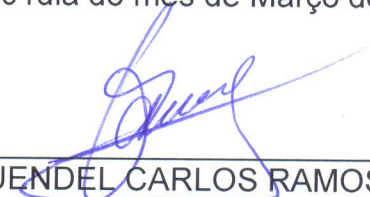
Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca da sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Juarina/TO, ao 01 dia do mês de Março de 2018.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE



UENDEL CARLOS RAMOS  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Alicione Rodrigues Vieira  
CPF: 056.064.553-03

2. Maria da Conceição M. Pereira  
CPF: 053.985.691-70